

## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA (BoM) PHILIPS HEALTHCARE

### **1. Definições**

Neste documento: (a) “Contrato” significará o contrato obrigatório formado conforme descrito na Seção 2.1 do presente instrumento; (b) “Produtos” significarão bens tangíveis e intangíveis, inclusive software e documentação relacionada. Referências a Produtos, onde apropriado, incluirão Serviços; (c) “Philips” significará a pessoa jurídica adquirente Philips identificada na oferta da Philips; (d) “Serviços” significarão os serviços a serem prestados pelo Fornecedor à Philips sob o presente Contrato; (e) “Fornecedor” significará cada pessoa ou entidade (incluindo, quando relevante, suas afiliadas) que celebrar um Contrato.

### **2. Termos do Contrato**

2.1. Essas Condições Gerais de Compra estabelecem os termos da oferta da Philips ao Fornecedor. Quando o Fornecedor aceitar a oferta da Philips, ou através de confirmação, a entrega de qualquer Produto e/ou início de desempenho de qualquer Serviço, um contrato obrigatório será formado, doravante denominado “Contrato”. Tal Contrato é limitado aos termos e condições especificadas na face e verso deste documento e qualquer anexo. A Philips não aceita nenhuma adição ou alteração proposta pelo Fornecedor. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de um documento escrito assinado pela Philips. Qualquer outra declaração ou documento escrito do Fornecedor não alterará, acrescentará, ou ainda afetará o presente Contrato.

2.2. A Philips não é vinculada por e pelo presente instrumento expressamente objeto e rejeita as condições gerais de venda do Fornecedor e qualquer termo ou disposição adicional ou diferente que aparecer em qualquer proposta, cotação, tabela de preços, reconhecimento, fatura, recibo ou similar utilizado pelo Fornecedor. Curso de desempenho, curso de negociação, e uso de comércio não será aplicado para modificar estas Condições Gerais de Compra.

2.3. Todos os custos incorridos pelo Fornecedor na preparação e apresentação de qualquer aceite da oferta da Philips correrão por conta do Fornecedor.

### **3. Alterações**

O Fornecedor não deverá, sem prévio consentimento escrito da Philips, fazer nenhuma alteração que afete os Produtos, inclusive processo ou alterações de projeto, alterações de processos industriais (incluindo local geográfico), alterações que afetem o desempenho elétrico, forma mecânica ou ajuste, função, compatibilidade ambiental, características químicas, vida, confiabilidade ou qualidade de Produtos ou alterações que poderiam ter impacto significativo sobre o sistema de qualidade do Fornecedor.

### **4. Entrega de Produtos**

4.1 Salvo se expressamente acordado de outro modo por escrito, todos os Produtos serão entregues como FOB (conforme definido na mais recente versão dos Incoterms) ao seguinte local aplicável de partida:

- (a) ar - terminal de carga no aeroporto de partida;
- (b) terra - doca do vendedor;
- (c) frete marítimo - após transpor a amurada de navios; ou
- (d) trilho - terminal de carga na estação ferroviária de partida.

4.2 A Entrega será considerada concluída no momento em que o recibo tiver sido reconhecido pela Philips por escrito. O Fornecedor deverá, simultaneamente com a entrega dos Produtos, fornecerem à Philips cópias de todas as licenças aplicáveis. Cada entrega de Produtos incluirá uma lista de embalagem contendo no mínimo (i) número do pedido aplicável, (ii) número de peça Philips, (iii) quantidade transportada, e (iv) data da remessa.

4.3 O Fornecedor não fará nenhuma entrega parcial ou entrega antes da data de entrega acordada. A Philips reserva o direito de recusar a entrega de Produtos e de devolver os mesmos ao risco e despesa do Fornecedor se o Fornecedor falhar na maneira ou prazo de entrega ou na taxa de

remessa. A Philips não será responsável por nenhum custo incorrido pelo Fornecedor com relação à produção, instalação, montagem ou qualquer outro trabalho relacionado aos Produtos, antes da entrega de acordo com o presente Contrato.

4.4 O desrespeito aos prazos de entrega ou inadimplemento contratual (produto com vício de qualidade e/ou quantidade) poderão gerar, a critério do Comprador, cobrança ao Fornecedor de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal (ou valor residual da Nota Fiscal), limitado a 10% (dez por cento) do seu total, podendo este valor ser abatido em quaisquer parcelas devidas.

4.4 O Fornecedor deverá embalar, marcar e enviar os Produtos de acordo com as práticas comerciais sadias e as especificações da Philips de maneira a prevenir o dano durante o transporte e facilitar a descarga, controle e armazenamento eficiente, e todos os Produtos serão claramente marcados como destinados para a Philips. O Fornecedor será responsável por qualquer perda ou dano devido a sua falha em devidamente conservar, acondicionar, manusear, ou embalar os Produtos. A Philips não será obrigada a nenhuma reivindicação por tal perda ou dano contra o transportador comum envolvido.

4.5

## **5. Desempenho de Serviços**

5.1 O Fornecedor desempenhará os Serviços com a devida habilidade e cuidado de uma maneira cuidadosa e profissional em conformidade estrita com os métodos razoáveis e seguros de prática e de acordo com as leis aplicáveis e todos os padrões profissionais, éticas e costumes reconhecidos, utilizando os materiais adequados e empregando equipe suficientemente qualificada.

5.2 O Fornecedor será completamente responsável por todo e qualquer terceiro que tiver contratado com relação aos Serviços.

## **6. Inspeção; Aceite**

6.1 A inspeção ou pagamento dos Produtos pela Philips não constituirá aceite. A inspeção ou aceite ou pagamento dos Produtos pela Philips não liberará o Fornecedor de nenhuma de suas obrigações, declarações ou garantias sob o presente Contrato.

6.2 A Philips poderá, a qualquer momento, inspecionar os Produtos ou o processo industrial para os Produtos. Se alguma inspeção ou teste pela Philips for realizado nas instalações do Fornecedor, este fornecerá instalações razoáveis e assistência para a segurança e conveniência do pessoal de inspeção da Philips.

6.3 Se a Philips não aceitar qualquer dos Produtos ou Serviços, deverá imediatamente notificar o Fornecedor de tal rejeição, e será aplica a Seção 11 abaixo. Dentro de 2 (duas) semanas de tal notificação, o Fornecedor recolherá os Produtos da Philips por sua própria conta ou executará os Serviços imediatamente de acordo com as instruções da Philips. Se o Fornecedor não recolher os Produtos dentro do referido período de 2 (duas) semanas, a Philips poderá ter os Produtos entregues ao Fornecedor por conta deste, sem prejuízo a nenhum outro direito ou recurso que a Philips possa ter sob o presente Contrato ou em lei.

6.4 Se, como resultado de inspeção de amostra, qualquer porção de um lote ou remessa de itens semelhantes ou similares forem considerados como não estando em conformidade com o presente Contrato, a Philips poderá rejeitar e devolver a remessa inteira ou lote sem inspeção adicional ou, a seu critério, completar a inspeção de todos os itens da remessa ou lote, rejeitar e devolver todas ou quaisquer unidades não conformes (ou aceitá-las a um preço reduzido) e cobrar do Fornecedor o custo de tal inspeção. Uma vez rejeitados, os itens não serão oferecidos posteriormente para aceite, salvo se um pedido de substituição por escrito for apresentado ao Fornecedor.

6.5 Somente uma confirmação escrita pela Philips constituirá aceite dos Serviços executados.

## **7. Preços, Pagamento**

7.1 O direito aos Produtos passará à Philips na entrega ao agente transportador.

7.2 Todos os preços cotados no presente Contrato serão preços fixos. O Fornecedor garante que tais preços não são superiores aos mais baixos preços cobrados pelo Fornecedor para outros clientes semelhantemente situados para quantidades semelhantes de bens ou serviços de tipo e qualidade semelhante. Qualquer taxa de licença será incluída no preço.

7.3 Todos os preços são valores brutos, mas excluem qualquer imposto de valor agregado (IVA), imposto sobre vendas, imposto de consumo ou qualquer outro imposto semelhante somente. Se as transações conforme descritas no presente Contrato estiverem sujeitas a qualquer IVA, imposto de vendas, imposto de consumo ou qualquer outro imposto semelhante aplicável, o Fornecedor terá permissão para dobrar IVA, imposto de vendas, imposto de consumo ou qualquer outro imposto semelhante para a Philips, que serão pagos pela Philips sobre os preços. O Fornecedor é responsável por pagar qualquer IVA, imposto de vendas, imposto de consumo ou qualquer outro imposto semelhante aplicável para as autoridades apropriadas (tributárias). O Fornecedor emitirá uma fatura contendo teor que permita a Philips a tirar proveito de qualquer dedução tributária de “entrada” aplicável. Além disso, o Fornecedor informará a Philips se esta tiver permissão para solicitar uma isenção se e na medida em que permitido sob lei aplicável em tal situação específica.

7.4 Sujeito ao aceite dos Produtos e/ou Serviços pela Philips, o pagamento será efetuado conforme condição mencionada na Ordem de Compra. No caso de o pagamento não ser efetuado pela Philips na condição contratada, a responsabilidade da Philips para com o Fornecedor será limitada a juros sobre o valor não pago em uma taxa não superior a 6% (seis por cento) ao ano. O Fornecedor deverá apresentar faturas no máximo 5 (cinco) dias úteis após o aceite da Philips.

7.5 Se o Fornecedor não cumprir quaisquer de suas obrigações sob o presente Contrato, a Philips poderá suspender o pagamento ao Fornecedor. A Philips a todo o momento terá o direito de compensar e deduzir de qualquer valor devido ao Fornecedor ou a qualquer de suas afiliadas qualquer valor que o Fornecedor ou qualquer de suas afiliadas deverem para a Philips, independentemente da natureza de qualquer tal reivindicação.

7.6 O Fornecedor reconhece e concorda que qualquer valor a ser pago pela Philips ao Fornecedor poderá ser pago em nome da Philips por outra pessoa jurídica pertencente ao Grupo de Empresas Philips e/ou um terceiro designado pela Philips. O Fornecedor tratará tal pagamento como se fosse feito pela própria Philips e a obrigação da Philips de pagar ao Fornecedor será satisfeita automaticamente e será liberada para o valor pago pela entidade.

## **8. Declarações e Garantias**

8.1 O Fornecedor declara e garante à Philips que:

- (a) todos os Produtos são adequados para o propósito planejado e são novos (não contêm nenhuma peça ou material usado ou recondicionado), negociáveis, de boa qualidade, livre de todos os defeitos em projeto, materiais, construção e mão-de-obra;
- (b) todos os Produtos obedecem às especificações, amostras aprovadas e todos os demais requisitos estritamente sob o presente Contrato;
- (c) todos os Produtos são livres de todo e qualquer encargo e gravame;
- (d) todos os Produtos foram projetados, fabricados e entregues, e os Serviços foram prestados conforme todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, inclusive direitos trabalhistas e normas de saúde e segurança e outros requisitos reguladores aplicáveis para ao projeto, fabricação e remessa dos Produtos;
- (e) todos os Produtos e Serviços são fornecidos e acompanhados por todas as informações e instruções necessárias para o uso adequado e seguro;
- (f) todas as licenças exigidas em relação aos Produtos são e permanecerão válidas e em vigor, que o escopo de tais licenças garantirá o uso planejado dos Produtos e todas as tais licenças devidamente incluirão o direito de transferir e o direito de conceder sublicença; e
- (g) quando os Produtos ou Serviços constituírem ou contiverem substâncias químicas ou produtos ou substâncias perigosas, estes serão fornecidos com especificações escritas e detalhadas da composição e características de tais bens ou substâncias e de todas as leis, regulamentos e outros

requisitos relativos a tais produtos ou substâncias para permitir que a Philips transporte, armazene, processe, utilize e descarte tais Produtos de uma maneira adequada e segura.

8.2 Estas garantias não excluirão as garantias padrão do Fornecedor ou outros direitos ou garantias que a Philips possa ter ou obter, sobreviverão a qualquer entrega, inspeção, aceite, pagamento ou revenda dos Produtos, e serão estendidas à Philips e seus clientes. O aceite, ou pagamento de tudo ou qualquer parte dos Produtos ou Serviços fornecidos sob o presente Contrato não será considerado uma renúncia do direito da Philips a cancelar ou devolver ou rejeitar tudo ou qualquer parte destes por motivo de falta de conformidade com o pedido ou por causa de defeitos ocultos ou evidentes, ou outra infração de garantias, ou de fazer qualquer reivindicação por danos, inclusive custos de fabricação e perda de lucros ou outros danos especiais ocasionados à Philips.

8.3 As garantias acima serão exequíveis pela Philips e suas afiliadas, seus sucessores, cessionários, subcontratados, distribuidores, negociantes, agentes e clientes e todas as demais entidades combinando, vendendo ou utilizando os Produtos ou produtos nos quais os Produtos foram incorporados, doravante conjuntamente denominados os “Indenizados da Philips” e sobreviverão a qualquer inspeção, entrega, aceite, ou pagamento pela Philips

## **9. Garantia de Software de Fonte Aberta**

O Fornecedor declara e garante que os Produtos não incluem nenhuma porção de qualquer Software de Fonte Aberta. Conforme utilizados neste documento, “Software de Fonte Aberta” significará:

- (a) qualquer software que requer como uma condição de uso, modificação e/ou distribuição de tal software que tal software:
  - (i) seja divulgado ou distribuído em forma de código fonte;
  - (ii) seja licenciado com a finalidade de realizar trabalhos derivados;
  - (iii) somente possa ser redistribuído livre de direitos de propriedade intelectual exequíveis; e/ou
- (b) qualquer software que contém, é derivado de, ou estaticamente ou dinamicamente ligado a qualquer software especificado sob (a).

## **10. Rejeição de Produtos**

10.1 Se algum Produto ou Serviço estiver defeituoso ou ainda não estiver em conformidade com os requisitos do presente Contrato, a Philips poderá, sem prejuízo a qualquer outro direito ou recurso disponível a esta sob o presente Contrato ou em lei, rejeitar os Produtos. Em caso de tal rejeição, a Philips notificará o Fornecedor e poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) reivindicar um reembolso total do preço pago sob o presente Contrato; ou
- (b) exigir que o Fornecedor imediatamente corrija a não-conformidade ou substitua os Produtos rejeitados por Produtos que atendam às especificações.

10.2 O Fornecedor deverá suportar todos os custos de conserto, reposição e transporte dos Produtos rejeitados, e reembolsará a Philips em relação a todos os custos e gastos (incluindo, entre outros, custos de inspeção, controle e armazenamento) razoavelmente incorridos pela Philips em conexão com os mesmos.

10.3 O risco em relação aos Produtos rejeitados passará ao Fornecedor mediante a rejeição.

## **11. Propriedade e Propriedade Intelectual**

11.1 Todos os maquinários, ferramentas, moldes, desenhos, especificações, matérias-primas e qualquer outra propriedade ou materiais fornecidos ao Fornecedor por ou para a Philips, ou pagos pela Philips, para uso no desempenho do presente Contrato, serão e permanecerão a única propriedade exclusiva da Philips e não serão fornecidos a nenhum terceiro sem o prévio consentimento escrito da Philips, e todas as informações relacionadas serão informação confidencial e proprietária da Philips. Além disso, todos e quaisquer dos anteriores serão utilizados somente com a finalidade de preencher pedidos da Philips, serão marcados como possuídos pela Philips, serão mantidos ao risco do Fornecedor, serão mantidos em boas condições e serão substituídos pelo Fornecedor, se necessário, por conta do Fornecedor, estarão razoavelmente sujeitos a contagem

periódica pelo Fornecedor conforme solicitado periodicamente pela Philips, e estarão sujeitos a devolução imediatamente mediante o pedido da Philips. O Fornecedor concorda em fornecer por sua própria conta todo o maquinário, ferramentas, e matérias-primas necessárias para executar suas obrigações sob o presente Contrato.

11.2 O Fornecedor declara e garante para a Philips que os Produtos e Serviços não deverão, separadamente ou em qualquer combinação, infringir ou violar qualquer patente, marca registrada, direitos autorais (incluindo direitos de imagem e direitos morais), nome comercial, segredo comercial, licença ou outro direito proprietário de qualquer outra parte (incluindo funcionário do Fornecedor e subcontratadas).

11.3 A Philips reterá todos os direitos sobre quaisquer amostras, dados, trabalhos, materiais e propriedade intelectual e outra propriedade fornecidos pela Philips ao Fornecedor. Todos os deliverables (inclusive deliverables futuros) e outros dados, relatórios, trabalhos, invenções, know-how, software, melhorias, desenhos, dispositivos, aparatos, práticas, processos, métodos, rascunhos, protótipos, produtos e outro produto de trabalho ou versões intermediárias destes produzidas ou adquiridas pelo Fornecedor, seu pessoal ou seus agentes para a Philips sob o presente Contrato, doravante denominados o “Produto de Trabalho” serão considerados “trabalhos contratados” ou a doutrina jurídica equivalente na jurisdição aplicável. Na medida em que qualquer Produto de Trabalho não puder, como uma questão de direito, ser considerado um trabalho contratado, o Fornecedor pelo presente instrumento concede à Philips por meio de venda futura, todo o direito, titularidade e interesse no Produto de Trabalho. O Fornecedor assinará e entregará qualquer documento e fará tudo o que for necessário ou desejável para implementar as disposições desta Seção.

11.4 O Fornecedor não terá nenhum direito, titularidade ou interesse em amostras, dados, trabalhos, materiais, marcas registradas e propriedade intelectual e outra propriedade Philips ou de qualquer de suas afiliadas, nem o fornecimento de Produtos e/ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação e embalagem contendo marcas registradas ou nomes comerciais da Philips ou qualquer de suas afiliadas darão ao Fornecedor qualquer direito ou titularidade a estas marcas registradas ou nomes comerciais ou semelhantes. O Fornecedor não usará nenhuma marca registrada, nome comercial ou outra indicação em relação aos Produtos ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação sem a prévia aprovação escrita da Philips e qualquer uso de qualquer marca registrada, nome comercial ou outra indicação conforme autorizado pela Philips estará estritamente de acordo com as instruções e para as finalidades especificadas pela Philips ou qualquer de suas afiliadas.

11.5 O Fornecedor não deverá, sem o prévio consentimento escrito da Philips, fazer qualquer referência à Philips ou a qualquer de suas afiliadas, seja em boletins de imprensa, anúncios, literatura de vendas ou outros.

## **12. Indenização de Propriedade Intelectual**

12.1 O Fornecedor eximirá os Indenizados da Philips em relação a todas e quaisquer reivindicações, danos, custos e despesas (incluindo entre outros a perda de lucro e os honorários advocatícios razoáveis) com relação a qualquer reivindicação de terceiro de que qualquer dos Produtos ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação ou o seu uso infringe qualquer patente, marca registrada, direitos autorais (incluindo direitos de imagem e direitos morais), nome comercial, segredo comercial, licença ou outro direito proprietário de qualquer outra parte ou qualquer direito de propriedade intelectual, ou, nesse caso instruído pela Philips ou qualquer de suas afiliadas, defenderá qualquer tal reivindicação por sua conta.

12.2 A Philips fornecerá ao Fornecedor notificação por escrito imediata de qualquer tal reivindicação. O Fornecedor prestará toda a assistência com relação a qualquer tal reivindicação conforme a Philips ou qualquer de suas afiliadas razoavelmente requererem.

12.3 Se algum Produto ou Serviço separadamente ou em qualquer combinação, fornecido sob o presente Contrato for considerado como constituindo uma violação e seu uso for proibido, o Fornecedor deverá, conforme instruído pela Philips, mas por sua própria conta:

- (a) obter para a Philips ou qualquer de suas afiliadas o direito a continuar utilizando os Produtos ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação; ou
- (b) substituir ou modificar os Produtos ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação por um funcional, não violador equivalente.

12.4 Se o Fornecedor não puder obter para a Philips ou qualquer de suas afiliadas o direito a continuar usando os Produtos ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação ou substituir ou modificar os Produtos ou Serviços separadamente ou em qualquer combinação de acordo com a cláusula anterior, a Philips poderá rescindir o presente Contrato e mediante tal rescisão, o Fornecedor reembolsará a Philips ou qualquer de suas afiliadas pelo preço pago, sem prejuízo à obrigação do Fornecedor de indenizar a Philips conforme estabelecido neste instrumento.

### **13. Indenização**

O Fornecedor eximirá os Indenizados da Philips, de e contra todas as ações judiciais, ações, processos legais ou administrativos, reivindicações, demandas, danos, julgamentos, responsabilidades, juros, honorários advocatícios, custos e despesas de qualquer tipo ou natureza (incluindo danos especiais, indiretos, incidentais, imprevistos), se surgindo antes ou após a conclusão da entrega ou desempenho dos Produtos ou Serviços cobertos pelo presente Contrato, de qualquer maneira causado ou reivindicado como causada pelos atos, omissões, culpas, infração de garantia expressa ou implícita, infração de qualquer das disposições do presente Contrato, Produtos ou Serviços defeituosos ou não-compatíveis, ou negligência do Fornecedor, ou de qualquer pessoa agindo sob sua direção ou controle ou em seu nome, com relação a Produtos ou Serviços fornecidos pelo Fornecedor a Philips sob o presente Contrato.

### **14. Conformidade com as Leis**

O Fornecedor deverá a todo o momento cumprir todas as leis, regras, regulamentos, e decretos aplicáveis ao presente Contrato, incluindo, entre outros, todas as leis, regras, regulamentos, e decretos sobre mão de obra justa, igualdade de oportunidade, e conformidade ambiental. O Fornecedor fornecerá à Philips qualquer informação exigida para permitir que a Philips cumpra tais leis, regras, e regulamentos em seu uso dos Produtos e Serviços.

### **15. Direito de Garantia**

Se a Philips pagar por qualquer Produto encomendado neste instrumento antes da entrega, o Fornecedor concorda em segregar tais Produtos e qualquer matéria-prima e obra em andamento com relação ao presente Contrato. O Fornecedor pelo presente instrumento concede à Philips um direito de garantia preferencial em todos os Produtos com exigência de serem segregados sob esta Seção. Mediante o pedido da Philips, o Fornecedor imediatamente assinará qualquer declaração de financiamento e tomará qualquer outra medida exigida para aperfeiçoar o direito de garantia da Philips conforme esta Seção.

### **16. Limitação de responsabilidade**

A PHILIPS NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE O FORNECEDOR POR QUALQUER PERDA DE RECEITA, PERDA DE LUCROS OU OUTROS DANOS INCIDENTAIS OU IMPREVISTOS COM BASE EM INFRAÇÃO OU DESCUMPRIMENTO SOB ESTA ORDEM, MESMO SE A PHILIPS TIVER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. Em hipótese alguma a Philips será responsável para com o Fornecedor, seus sucessores ou cessionários por danos acima do valor devido ao Fornecedor para desempenho completo sob o presente Contrato, menos qualquer valor já pago ao Fornecedor pela Philips.

### **17. Força Maior**

No caso de o Fornecedor ser impedido de executar quaisquer de suas obrigações sob o presente Contrato por motivo de força maior, o desempenho da obrigação em questão será suspenso durante o período da força maior. Se a circunstância que constitui força maior perdurar por mais de 30

(trinta) dias, a Philips terá o direito de rescindir o presente Contrato com efeito imediato através de notificação por escrito ao Fornecedor, e mediante tal notificação, o Fornecedor não terá direito a qualquer forma de compensação. Força maior por parte do Fornecedor em todo caso não incluirá escassez de pessoal ou materiais de produção ou recursos, greves, inadimplência por terceiros contratados pelo Fornecedor, problemas financeiros do Fornecedor, nem a incapacidade do Fornecedor para garantir as licenças necessárias em relação ao software a ser fornecido ou as licenças legais ou administrativas ou autorizações necessárias em relação aos Produtos ou Serviços a serem fornecidos.

## **18. Suspensão e Rescisão**

18.1 Sem prejuízo a qualquer outro direito ou recurso disponível à Philips sob o presente Contrato ou em lei, a Philips terá o direito a seu critério de suspender o desempenho de suas obrigações sob o presente Contrato no todo ou em parte ou rescindir o presente Contrato no todo ou em parte por meio de notificação escrita ao Fornecedor no caso de:

- (a) O Fornecedor dar entrada em uma petição voluntária de falência ou qualquer procedimento voluntário relativo a insolvência, liquidação judicial, liquidação, cessão para o benefício de credores ou procedimento semelhante;
- (b) O Fornecedor tornar-se o sujeito de um pedido de falência ou um procedimento relativo a insolvência, liquidação judicial, liquidação, cessão para o benefício de credores ou procedimento semelhante e tal petição ou procedimento não ser indeferido dentro de trinta dias da entrada de tal pedido ou procedimento;
- (c) O Fornecedor encerrar ou ameaçar encerrar o negócio no curso comum; ou
- (d) O Fornecedor violar quaisquer de suas obrigações sob o presente Contrato ou a Philips, a seu critério razoável, determinar que o Fornecedor não pode ou não entregará os Produtos ou executará os Serviços conforme exigido.

18.2 A Philips não será responsável ao Fornecedor em virtude de tal rescisão.

## **19. Confidencialidade**

19.1 O Fornecedor tratará todas as informações fornecidas por ou em nome da Philips sob o presente Contrato como confidenciais e estas somente serão utilizadas pelo Fornecedor para os propósitos do presente Contrato. O Fornecedor protegerá as informações da Philips usando no mínimo a mesma cautela com que trata suas próprias informações confidenciais, mas a todo o momento utilizará no mínimo cautela razoável. Todas as tais informações permanecerão propriedade da Philips e o Fornecedor deverá, mediante solicitação da Philips, imediatamente devolver à Philips todas as tais informações e não reterá nenhuma cópia destas.

19.2 A existência e o conteúdo do presente Contrato serão tratados como confidenciais pelo Fornecedor.

## **20. Sustentabilidade**

O Fornecedor obedecerá aos Requisitos de Sustentabilidade da Philips estabelecidos em:

<http://www.sustentabilidade.philips.com.br/>

A Philips poderá mediante prévia notificação razoável ao Fornecedor realizar uma auditoria para confirmar a conformidade do Fornecedor com tais Requisitos de Sustentabilidade.

## **21. Fornecedor Excluído**

O Fornecedor declara e garante que ele, e, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários e subcontratados que fornecem os Produtos ou Serviços não estão impedidos, excluídos, suspensos ou inelegíveis para participar de um programa federal de cuidados médicos, nem foram condenados por qualquer crime relacionado a cuidados médicos.

## **22. Disposições Diversas**

22.1 O Fornecedor fornecerá Produtos e prestará Serviços nos termos do presente instrumento como um contratado independente e não como agente da Philips e nada contido no presente Contrato tem a intenção de criar uma sociedade, *joint venture* ou vínculo empregatício entre as partes.

22.2 O Fornecedor não deverá subcontratar, transferir, caucionar ou conceder quaisquer de seus direitos ou obrigações sob o presente Contrato sem o prévio consentimento escrito da Philips. Qualquer tal subcontratação, transferência, penhor ou cessão pré-aprovada não liberará o Fornecedor de suas obrigações sob o presente Contrato.

22.3 O Fornecedor obedecerá aos termos da versão atual da Conferência sobre Qualidade da Indústria de Computação (CIQC) Padrão 0002. O Fornecedor fornecerá à Philips notificação por escrito de todas as descontinuações de produto 12 (doze) meses antes da última data de pedido, incluindo no mínimo números de peça, substituições, e últimas datas de pedido e remessa da Philips.

22.4 Nem a falha nem a demora da Philips em obrigar qualquer disposição do presente Contrato constituirá uma renúncia de tal disposição ou do direito da Philips a obrigar cada disposição do presente Contrato. Nenhum negócio em andamento ou prévio entre as partes e nenhum uso do comércio será relevante para determinar a intenção do presente Contrato. Nenhuma renúncia, consentimento, modificação ou emenda dos termos do presente Contrato será obrigatória, salvo se realizada por escrito, especificamente referente ao presente Contrato e assinada pela Philips e o Fornecedor.

22.5 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do foro onde a Compradora está sediada.

22.6 Tempo é da essência e todas as datas referidas no presente Contrato serão firmes. No caso de o Fornecedor prever alguma dificuldade em cumprir qualquer data de entrega ou quaisquer de suas outras obrigações sob o presente Contrato, o Fornecedor notificará a Philips imediatamente por escrito.